

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Despacho n.º 3454/2011**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 58.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), com a última redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de Março, cabe à ERSE aprovar os termos e as condições de realização de leilões de gás natural, na sequência de proposta a apresentar pelo Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN). A mencionada disposição regulamentar prevê a realização de leilões em 2009, 2010 e 2011, sendo a quantidade mínima a leiloar em cada um dos anos 300 milhões de m³. As quantidades adquiridas em cada leilão são entregues no ano gás seguinte, ou seja, no período de tempo que decorre entre 1 de Julho desse ano e 30 de Junho do ano seguinte.

Através do Despacho n.º 31 629/2008, de 11 de Dezembro, rectificado em 3 de Fevereiro de 2009, a ERSE aprovou os termos e as condições de realização do leilão para as quantidades de gás natural a disponibilizar no ano gás 2009-2010. Este leilão foi realizado em 10 de Fevereiro de 2009, tendo sido colocada no mercado a totalidade da quantidade leiloada (300 milhões de m³).

Em 2010, no âmbito do processo de aprovação dos termos e condições de realização do leilão para as quantidades de gás natural a disponibilizar no ano gás 2010-2011, a ERSE, tendo em consideração a situação que se verificava no mercado de gás natural, caracterizada por uma redução significativa de consumo, estabeleceu através do Despacho n.º 110/2010, de 5 de Janeiro, uma nova fase para os termos e condições de realização do leilão. Com esta nova fase pretendeu-se avaliar previamente o interesse dos agentes de mercado na realização do leilão, através da apresentação à ERSE de ofertas não vinculativas (“*non-binding offers*”) de aquisição de gás natural. Os resultados desta consulta prévia aos agentes de mercado permitiram concluir pela não existência de condições para a realização do leilão de gás natural em 2010, tendo a ERSE deliberado cancelar a sua realização.

À semelhança de anos anteriores, o Comercializador do SNGN apresentou à ERSE propostas para os termos, condições e regras de realização do leilão de gás natural no ano gás 2011-2012. Da referida proposta constam regras idênticas às utilizadas na realização do leilão de Fevereiro de 2009, com excepção do preço base do leilão, que nos dois anos anteriores estava indexado à tarifa de energia, entretanto extinta para clientes com consumos acima de 10 000 m³ (n), e passa agora a ser calculado de acordo com uma fórmula representativa do custo do gás natural.

A situação do mercado de gás natural, à semelhança do que se verificava em 2010, continua a ser caracterizada pela existência de excedentes de gás natural no mercado. Por esta razão, a ERSE considera adequado repetir o processo do leilão de gás natural nos moldes aprovados para 2010, consultando previamente os agentes para avaliar o interesse na realização do leilão. Para esse efeito, serão endereçados pela ERSE convites aos agentes de mercado para a apresentação de ofertas não vinculativas (“*non-binding offers*”) no sentido de recolher informação que permita avaliar a oportunidade para a realização do leilão em 2011. A ERSE publicitará a informação transmitida pelos agentes na sua página de Internet podendo decidir pela não realização do leilão para o ano gás 2011-2012 caso se verifique que não existem condições de procura de gás natural que assegurem que o leilão possa decorrer de forma competitiva.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º do RRC, com a última redacção conferida pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de Março, e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º Aprovar os termos e as condições de realização do leilão de gás natural para o ano gás 2011-2012, que constam do Anexo I ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.
- 2.º Aprovar as regras do leilão de gás natural para o ano gás 2011-2012, que constam do Anexo II ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.
- 3.º Os referidos termos e condições, bem como as regras do leilão, são igualmente publicitados na página da ERSE na Internet.
- 4.º Aprovar o formulário modelo para efeitos de oferta inicial vinculativa, prevista nas regras de leilão de gás natural referidas no n.º 2, o qual consta do Anexo III ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.

5.º Aprovar o conjunto de definições a considerar para efeitos das regras de leilão de gás natural referidas no n.º 2, o qual consta do Anexo IV ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.

6.º O comercializador do SNGN deve publicitar e disponibilizar, na sua página na Internet, os termos e as condições de realização do leilão, bem como as respectivas regras, a partir da data em que lhe for comunicada a sua aprovação pela ERSE.

7.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011
O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Luís S. Simões

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE GÁS NATURAL PARA O ANO GÁS 2011-2012

(conforme referido no n.º 1 do presente despacho)

Capítulo I

Leilão

Artigo 1.º

Objecto

O presente Leilão é realizado ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural (RRC), aprovado pelo Despacho n.º 19 624-A/2006, de 25 de Setembro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de Março, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante designada por ERSE.

Artigo 2.º

Condições de realização do leilão

1 - Este leilão será realizado através de um processo de licitação para a adjudicação, pelo comercializador do SNGN, Galp Gás Natural, S. A., doravante designado por Galp Gás Natural, de propostas de compra de quantidades de gás natural, que no seu conjunto não superem 300 milhões de m³ (n), para entrega durante o ano gás 2011-2012, entre as 00:00h de 1 de Julho de 2011 e as 24:00h de 30 de Junho de 2012.

2 - Tendo em conta a actual situação de redução de consumo generalizado de Gás Natural na Península Ibérica, a ERSE avaliará, previamente à realização do presente Leilão, sobre o real interesse da prossecução do mesmo no ano gás 2011-2012.

- 3 - A avaliação referida no número anterior, será realizada através de um processo de convite para participação neste leilão, solicitando aos agentes de mercado a apresentação de ofertas não-vinculativas (“*non-binding offers*”), através do preenchimento de um formulário disponibilizado pela ERSE na sua página na Internet.
- 4 - A apresentação das ofertas não vinculativas mencionadas no número anterior poderá ser efectuada até ao dia 25 de Fevereiro de 2011.
- 5 - Analisadas as ofertas não vinculativas apresentadas nos termos previstos no n.º anterior, o Conselho de Administração da ERSE avaliará e deliberará sobre a realização do leilão no ano gás 2011-2012 e, garantindo a confidencialidade da informação recebida, publicitará a sua decisão relativamente à realização ou não do leilão na sua página na Internet, em 1 de Março de 2011.

Artigo 3.º

Condições gerais de participação no leilão

- 1 - Poderão participar no presente Leilão e nele apresentar propostas para a aquisição das quantidades de gás natural atrás referidas, as entidades que, nos termos da legislação, possuam a qualidade de Comercializador em Regime de Mercado ou de Cliente com consumo anual superior ou igual a 10 000 m³ (n). Estas entidades serão adiante designadas, respectivamente, por Comercializador e Cliente.
- 2 - Ficam excluídas de participar no presente leilão as entidades maioritariamente participadas, em regime de domínio total ou sob controlo efectivo do Grupo GALP.
- 3 - Os participantes não podem associar-se entre si para os efeitos do presente leilão.
- 4 - Aos Clientes a quem seja atribuído gás natural no âmbito do presente leilão, cabe a responsabilidade de se constituírem como Agentes de Mercado, nos termos previstos nos Regulamentos, assegurando, entre outros, a celebração dos contratos de acesso às redes.
- 5 - O gás natural objecto do presente leilão destina-se a ser consumido exclusivamente em instalações situadas em território nacional português, excluindo os centros electroprodutores em regime ordinário, ao abrigo do artigo 58.º do RRC.
- 6 - Na classificação de ‘centros electroprodutores em regime ordinário’ incluem-se quaisquer centrais térmicas que não sejam classificadas como produção em regime especial.
- 7 - O gás natural que venha a ser adquirido por Clientes ao abrigo do presente Leilão destina-se obrigatoriamente a consumo próprio e em instalações situadas em território nacional português, sendo aplicáveis as exclusões mencionadas no n.º 5 deste Artigo.
- 8 - O gás natural que venha a ser adquirido por Comercializadores ao abrigo do presente Leilão, destina-se a ser vendido para consumo em instalações situadas em território nacional português, sendo aplicáveis as exclusões mencionadas no n.º 5 deste Artigo.
- 9 - As quantidades de Gás Natural adquiridas por Comercializadores que não sejam levantadas no ano gás 2011-2012 no período definido no n.º 1 do Artigo 2.º, devem ser atribuídas, ao preço de encontro do leilão, a outros Clientes e Comercializadores que tenham participado no mesmo.
- 10 - Os Comercializadores que, nos termos do número anterior, não pretendam levantar as quantidades de Gás Natural adquiridas no âmbito do leilão, têm direito a uma redução de 20 % do custo fixo associado a essas quantidades, sempre que informem a Galp Gás Natural dessa desistência, com uma antecedência de pelo menos 60 dias de calendário relativamente ao início do período de levantamento inicialmente previsto.
- 11 - A atribuição prevista nos números anteriores e no n.º 2 do Artigo 12.º, será feita utilizando a ordem de mérito resultante do leilão, disponibilizada à Galp Gás Natural pelo OMIP na sequência do mesmo.
- 12 - Sempre que os Comercializadores anunciem à Galp Gás Natural a existência de quantidades de gás natural que não pretendem levantar, a Galp Gás Natural deverá anunciar em página na Internet criada para esse efeito as quantidades disponibilizadas, bem como o preço de encontro do leilão.
- 13 - No prazo de 3 dias úteis após o anúncio referido no número anterior, os Clientes e Comercializadores interessados nas quantidades de gás disponíveis devem sinalizar o seu interesse através da página da Internet referida.

Artigo 4.º

Entidade responsável e organização

1 - A entidade responsável pelo presente Leilão é a Galp Gás Natural S. A., cujos contactos são os seguintes:

Galp Gás Natural S. A.
Edifício Galp
Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 7.º Piso
1600-209 Lisboa
À atenção de: Pedro Porto

2 - O presente Leilão é organizado pelo OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia, S. G. M. R., S. A.

Artigo 5.º

Base de licitação

1 - Para efeitos do presente Leilão:

- a) Os Clientes deverão, de acordo com o n.º 7 do Artigo 3.º, licitar tendo em consideração o seu consumo dos últimos 12 meses, sendo aceite que a quantidade licitada tenha uma variação de mais 20 % em relação a esse histórico, não existindo limite inferior.
- b) Para os efeitos do disposto no número anterior, no caso de novos clientes será utilizado o valor previsional apresentado para o 1.º ano de actividade.
- c) Os Comercializadores deverão licitar em lotes de 30 milhões de m³ (n), num máximo de 3 lotes por Comercializador, nos termos do previsto no n.º 8 do Artigo 3.º.

Artigo 6.º

Pré-qualificação dos participantes

1 - As entidades interessadas em participar no corrente Leilão deverão apresentar um pedido de Pré-Qualificação, para efeitos do que deverão:

- a) Entregar uma Declaração de Interesse, devidamente assinada pelos seus representantes legais ou credenciados para o efeito, e em que forneçam todos os dados relevantes da sua identificação, incluindo o endereço de correio electrónico para o qual possam ser contactadas para todos os efeitos previstos neste documento;
- b) Entregar um exemplar do Acordo de Confidencialidade, nos termos definidos pela Galp Gás Natural, devidamente assinado pelos seus representantes legais ou credenciados para o efeito;
- c) Efectuar o pagamento da Inscrição no Leilão no montante, não reembolsável, de 0,005 c€/m³ (n) de Quantidade Anual Contratada pretendida, com um pagamento mínimo de 100 €;
- d) Entregar cópia do título da licença emitida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) no caso dos Candidatos que sejam Comercializadores;
- e) Entregar Declaração de Consumo, nos termos definidos pela Galp Gás Natural, impressa em papel timbrado e assinada por quem obrigue legalmente a empresa. O consumo histórico da quantidade mencionada na Declaração de Consumo poderá ficar sujeito a verificação, por entidade independente nomeada pela Galp Gás Natural.

2 - A documentação solicitada no número anterior deverá ser entregue até 11/03/2011, nas instalações da Galp Gás Natural, na morada referida no n.º 1 do Artigo 4.º.

3 - O pagamento do montante mencionado na alínea c) do número anterior, acrescido do IVA à taxa legal, deverá ser efectuado na mesma data em cheque visado à ordem de Galp Gás Natural, S. A., na morada referida no n.º 1 do Artigo 4.º.

4 - Após boa cobrança do cheque referido no número anterior, a Galp Gás Natural deverá enviar por correio, para a morada do concorrente indicada na Declaração de Interesse, a factura e o recibo correspondentes.

5 - A Galp Gás Natural fornecerá à ERSE, até 18/03/2011, a lista preliminar dos Candidatos admitidos ao leilão, na sequência do processo de pré-qualificação, bem como os motivos que terão levado a eventuais exclusões de Candidatos.

6 - Caso se verifique a exclusão de algum Candidato, a ERSE analisará os motivos apresentados pela Galp Gás Natural, pronunciando-se sobre a sua aceitação num prazo máximo de quatro dias úteis.

7 - Até 25/03/2011, a Galp Gás Natural informará, por correio electrónico, as entidades que apresentarem processos de Pré-Qualificação da decisão sobre a sua admissão ao Leilão, anexando uma proposta do Contrato de Fornecimento de Gás Natural a celebrar na sequência do presente Leilão.

Artigo 7.º

Pedidos de esclarecimento

1 - As entidades que sejam pré-qualificadas podem solicitar esclarecimentos à Galp Gás Natural relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos constantes deste documento e do Contrato de Fornecimento de Gás Natural, até 1/04/2011, para o seguinte endereço electrónico:

leilaogasnatural@galpenergia.com

2 - Após a prestação de todos os esclarecimentos solicitados no número anterior será elaborada a versão final da proposta de Contrato de Fornecimento de Gás Natural e respectivos anexos, sujeitos a apreciação prévia da ERSE, sendo os mesmos enviados aos Candidatos até 07/04/2011.

Artigo 8.º

Qualificação dos participantes

1 - As entidades pré-qualificadas nos termos do Artigo 6.º que mantenham interesse em participar do Leilão, adiante designadas “Candidatos”, deverão obrigatoriamente:

a) Entregar Caução de Leilão nos termos definidos pela Galp Gás Natural. O valor da Caução de Leilão a apresentar pelo Candidato dependerá da Quantidade Máxima Pretendida por esse Candidato e resultará da seguinte multiplicação:

Valor Caução de Leilão = (Quantidade máxima pretendida m³ (n)/6) x Preço Base

b) Entregar uma declaração assinada pelos seus representantes legais ou credenciados para o efeito em que manifestem a aceitação do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

c) Entregar uma declaração assinada pelos seus representantes legais ou credenciados para o efeito em que manifestem aceitar o texto da Garantia Bancária de Boa Execução do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

2 - O valor das quantidades licitadas pelo Candidato não poderá ser superior ao valor das Quantidades Máximas pretendidas, que estiveram na origem do cálculo do “Valor Caução de Leilão” entregue pelo mesmo, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 deste Artigo.

3 - A documentação original, nos termos previstos no n.º 1 deste Artigo, deverá ser recebida até 2 dias úteis antes da data da realização do leilão na morada referida no n.º 1 do Artigo 4.º.

4 - Mediante correio electrónico enviado aos Candidatos, a Galp Gás Natural confirmará, até 1 dia útil antes da data referida no n.º 1 do Artigo 9.º, a data efectiva para a realização do leilão.

5 - As entidades pré-qualificadas que não entreguem a documentação nos termos solicitados no n.º 1 deste Artigo não serão admitidas a participar no Leilão.

Artigo 9.º

Propostas

1 - A Licitação será efectuada em Leilão electrónico a realizar em 20/04/2011, sem prejuízo de esta data poder vir a ser alterada, desde que seja comunicada nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 8.º.

- 2 - O Leilão electrónico será realizado em lances sucessivos, pelo modelo “Ascending Clock Auction” — leilão de rondas ascendentes.
- 3 - A Galp Gás Natural enviou à ERSE, para aprovação, uma proposta das regras do leilão em 10/12/2010.
- 4 - As regras do leilão serão divulgadas pela respectiva entidade organizadora até 02/03/2011.
- 5 - O Candidato a quem seja adjudicada uma quantidade de gás natural no âmbito do presente Leilão e não honrar os seus compromissos ou desistir do Leilão, será considerado em situação de incumprimento, sendo-lhe aplicáveis as penalidades indicadas no número seguinte.
- 6 - Nos casos definidos no número anterior, a Caução de Leilão responderá pelo incumprimento do Candidato e suas consequências, sendo activada para recebimento, pela Galp Gás Natural pelo montante de:

Quantidade Atribuída × Prémio (apresentado pelo Candidato na última ronda do Leilão em que participou, ou 2%, caso o prémio seja inferior) × Preço base (calculado de acordo com o Artigo 10.º, no trimestre de realização do leilão).

Artigo 10.º

Preço base e prémio

- 1 - O preço base de licitação para o presente Leilão será determinado, à data de realização do leilão, de acordo com a seguinte fórmula:

$PB (\text{€/MWh}) = ATR + TV - D$, em que,

- $ATR (\text{€/MWh}) = 1,52$
- $TV (\text{€/MWh}) = TV'_0 + 0,2928 \times (\text{Brent DTD } (6,0,3) / TC - \text{Brent}_0 / TC_0)$
- TV'_0 = Valor a divulgar pela ERSE às entidades interessadas em participar no leilão, contra entrega de compromisso de confidencialidade (esta divulgação será feita apenas se a ERSE decidir pela realização do leilão, nos termos do n.º 5 do Artigo 2.º).
- Brent DTD (6,0,3) em (USD), é recalculado no início de cada trimestre, fixo ao longo desse trimestre e determinado com base no valor médio das cotações diárias do Brent dos seis meses anteriores.
- $\text{Brent}_0 = 81,67$ (USD) Brent médio de Julho a Dezembro de 2010.
- TC (€/USD) representa o valor médio da taxa de câmbio Euro/USD no período dos últimos trinta dias.
- $TC_0 = 1,33597$ (€/USD), Taxa de câmbio média de Janeiro de 2011
- $D (\text{€/MWh}) = 1,0 (\text{c€/m}^3) / 11,8 (\text{kWh/m}^3) * 10 (\text{€} * \text{kWh} / \text{c€} * \text{MWh})$

- 2 - Os Candidatos indicarão, nos vários lances, um prémio em percentagem (tick 0,05%) sobre o preço base, que será igual para os 4 trimestres de fornecimento, só sendo aceites valores positivos.

- 3 - O preço resultante do processo de leilão corresponderá ao Termo Variável do preço do gás tal como definido no Contrato de Fornecimento.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

- 1 - Cada Candidato deverá indicar no seu lance, qual a Quantidade Pretendida e o preço proposto, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os Clientes indicarão como Quantidade Pretendida a sua Quantidade Anual Contratada, a qual será obrigatoriamente superior a 10 000 m³ (n).
- b) Os Comercializadores indicarão a Quantidade Pretendida, em lotes de 30 milhões de m³ (n), não podendo exceder os 90 milhões de m³ (n).

- 2 - A adjudicação será feita segundo o critério das propostas economicamente mais vantajosas, isto é, as que apresentarem os preços de aquisição mais elevados.
- 3 - Em caso de empate entre dois ou mais Comercializadores, a quantidade disponível será entregue na totalidade a apenas um destes. A escolha deste Candidato será realizada por sorteio de acordo com o estabelecido nas regras do leilão.
- 4 - Em caso de empate entre Comercializadores e Clientes, os Comercializadores têm preferência sobre os Clientes.
- 5 - Os Comercializadores aceitam expressamente que a quantidade que lhes seja efectivamente entregue (Quantidade Atribuída) seja inferior à Quantidade Pretendida definida na alínea b) do n.º 1 deste Artigo.
- 6 - Se a Quantidade Atribuída for inferior a 50% da Quantidade Pretendida, o Comercializador tem o direito de aceitar ou não a Quantidade Atribuída. Caso o Candidato decida não aceitar a Quantidade Atribuída, nos termos desta cláusula, deverá informar a Galp Gás Natural, como responsável pelo presente leilão, até 48 horas após a informação da Quantidade Atribuída.
- 7 - Caso um Comercializador decida não aceitar a Quantidade Atribuída, de acordo com o previsto no n.º 6 deste Artigo, a Galp Gás Natural proporá a atribuição desta quantidade ao Candidato a seguir classificado, que poderá ou não optar pela atribuição dessa quantidade, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º, devendo nesta situação esse Candidato pagar o valor correspondente.
- 8 - Caso um Cliente decida não aceitar a quantidade atribuída, por ser inferior à Quantidade Pretendida definida na alínea a) do n.º 1 deste Artigo, a Galp Gás Natural proporá a atribuição desta quantidade ao Candidato a seguir classificado, que poderá ou não optar pela atribuição dessa quantidade, nos termos do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 5.º, devendo nesta situação esse Candidato pagar o valor correspondente.
- 9 - Caso os Candidatos do leilão não licitem a totalidade dos 300 milhões de m³ (n), a quantidade não licitada não será atribuída.

Artigo 12.º

Anulação da adjudicação

- 1 - A adjudicação considera-se sem efeito quando o adjudicatário:
 - a) Não entregar a documentação que lhe seja exigida nos termos deste documento ou do Contrato de Fornecimento de Gás Natural;
 - b) Não prestar a Garantia Bancária de Boa Execução do Contrato que lhe seja exigida nos termos previstos no Artigo 15.º.
 - c) Não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.
- 2 - Nos casos previstos no n.º 1 deste Artigo, a quantidade em causa deve ser atribuída, ao preço de encontro do Leilão, a outros Clientes ou Comercializadores que tenham participado no mesmo, nos termos previstos nos números 11, 12 e 13 do Artigo 3.º.

Capítulo II

Princípios fundamentais do contrato de fornecimento de gás natural

Artigo 13.º

Contrato

- 1 - O contrato resultante da atribuição das quantidades constantes do presente Leilão, denominado de “Contrato de Fornecimento de Gás Natural”, é um contrato de adesão.
- 2 - O contrato deverá ser celebrado no prazo de 15 dias após a data de realização do Leilão.
- 3 - A Galp Gás Natural comunicará ao Comprador, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 4 - O Contrato de Fornecimento de Gás Natural é baseado nas cláusulas aplicáveis, com as adaptações necessárias, das “Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre o Comercializador de Último Recurso Grossista e os Titulares de Licença de Comercialização de Último Recurso Retalhista”, cujas condições gerais são aprovadas pela ERSE.

Artigo 14.º

Objecto

O gás natural adquirido ao abrigo do contrato destina-se exclusivamente a ser fornecido a clientes elegíveis situados em território nacional, podendo apenas ser entregue pelo comprador em pontos de saída da rede de transporte com exclusão das estações de fronteira, da armazenagem subterrânea e das estações de entrega a centrais eléctricas.

Artigo 15.º

Caução

Antes da data definida no n.º 2 do Artigo 13.º o Comprador deverá entregar a Garantia Bancária de Boa Execução do contrato de fornecimento nos termos definidos em anexo ao Contrato de Fornecimento de Gás Natural. Esta garantia bancária terá um valor correspondente a $(QAC / 6) \times \text{Preço venda}$.

Artigo 16.º

Preço de venda

- 1 - O preço de venda das quantidades atribuídas no corrente leilão terá um Termo Variável e um Termo Fixo.
- 2 - O Termo Variável será o resultante da soma do preço base e do prémio correspondente ao preço de encontro do Leilão e será recalculado todos os trimestres, em função do cálculo do preço base previsto no Capítulo I, Artigo 10.º para o trimestre em causa. Este Termo Variável incidirá sobre as quantidades efectivamente levantadas pelo Comprador em cada mês do período de fornecimento.
- 3 - Os compradores não terão nenhuma obrigação de pagamentos mínimos relativamente ao Termo Variável do Preço.
- 4 - O Termo Fixo do Preço, a definir no Contrato de Fornecimento, será um montante mensal, pago pelo comprador independentemente dos seus levantamentos efectivos de Gás Natural.
- 5 - O valor do Termo Fixo mensal corresponde a:

(quantidade atribuída no leilão / 12) X 0,9c€/ m³ (n).
- 6 - O Termo Variável inclui os custos de utilização das infraestruturas para entrada na RNTGN (designadamente o Terminal de GNL e a entrada na rede de transporte) bem como os custos das reservas associadas à constituição das reservas de segurança.
- 7 - O preço de venda não inclui os pagamentos da Tarifa de Acesso à Rede de Transporte nos pontos de saída.
- 8 - No n.º 2 deste artigo o cálculo do Termo Variável será feito utilizando o período da factura para o cálculo do valor médio da Taxa de Câmbio.

Artigo 17.º

Quantidades e flexibilidade

- 1 - A quantidade a adquirir pelo Comprador é a que resultar do presente processo de Leilão, correspondendo à Quantidade Anual Contratada (QAC).
- 2 - Nos termos do Contrato de Fornecimento de Gás, serão definidas quantidades máximas mensais e diárias que constituem a obrigação de entrega do Vendedor.
- 3 - No caso de fornecimento a clientes directos, a Quantidade Máxima Diária e a Quantidade Máxima Mensal corresponderão aos valores máximos verificados nos últimos 12 meses.
- 4 - No caso de fornecimento a comercializadores, a Quantidade máxima equivalente à QAC será:
 - a) Mensalmente: $(QAC / 12) \times 1,06$
 - b) Diariamente: $QAC / 240$

- 5 - Os compradores não terão nenhuma obrigação de levantamentos mínimos diários, mensais ou anuais, nem de pagamentos mínimos relativamente ao Termo Variável do Preço.
- 6 - Os compradores terão a obrigação de pagamento do termo fixo do preço tal como definido no Contrato.
- 7 - A Quantidade Contratual é entregue pelo Vendedor ao Comprador de acordo com o Plano de Nomeações a realizar por este à Galp Gás Natural e ao Gestor Técnico do Sistema.
- 8 - A entrega do gás natural correspondente ao valor pago pela Quantidade Atribuída, nos termos do Leilão e do Contrato de Fornecimento de Gás Natural associado, será feita num ponto de ligação à rede de transporte, não sendo devido nenhum encargo adicional com os acessos às instalações de Armazenamento Subterrâneo ou de Terminais de Gás Natural Liquefeito.

Artigo 18.º

Cessação do contrato

- 1 - O(s) contrato(s) de Compra e Venda de Gás Natural que forem celebrados em consequência do presente Leilão cessam os seus efeitos imediatamente nas seguintes situações:
 - a) Inobservância, mesmo que pontual, do objecto do presente Leilão, nomeadamente no disposto nos números 5, 7 e 8 do Artigo 3.º.
 - b) 30 dias após verificação da situação descrita no n.º 2 do Artigo 19.º.
- 2 - Na verificação da situação descrita na alínea a) do número anterior, será rescindido o Contrato de Fornecimento de Gás Natural, após um pré-aviso de duas horas, desde que se encontre interrompido o fornecimento.
- 3 - A Galp Gás Natural deverá accionar a Garantia Bancária de Boa Execução nas situações de incumprimento.
- 4 - A utilização da Garantia Bancária prevista no número anterior, impede a cessação do contrato de fornecimento.

Artigo 19.º

Interrupção do fornecimento

- 1 - Haverá interrupção do fornecimento sempre que se verifique incumprimento do adjudicatário das obrigações decorrentes do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.
- 2 - No caso de incumprimento da data de pagamento, os montantes em dívida serão acrescidos de juros de mora à taxa de juro legal. O atraso no pagamento pode fundamentar a interrupção de fornecimento de gás natural, após um pré-aviso de 10 dias.

Artigo 20.º

Fornecimento parcial

As quantidades fornecidas no âmbito do presente leilão poderão ser reduzidas, caso tal seja estabelecido nos termos das condições previstas nas Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Gás Natural. Em caso de dificuldade de abastecimento, as quantidades de Gás Natural atribuídas no presente leilão terão a mesma prioridade que as necessidades dos comercializadores de último recurso retalhistas, sendo, nestas circunstâncias rateadas segundo idêntico tratamento.

Artigo 21.º

Nomeações

- 1 - Programação Mensal de Quantidades — até ao dia 10 do mês anterior àquele a que respeita o início da programação, o Comprador informará o Vendedor da quantidade mensal pretendida.

- 2 - Programação Semanal de Quantidades — até às 18:00h de cada quarta-feira, o Comprador informará o Vendedor da quantidade semanal pretendida para a semana seguinte, no âmbito da atribuição semanal de capacidade.
- 3 - Nomeação Diária de Quantidades — até às 18:00h de cada dia, o Comprador enviará ao Vendedor a nomeação das quantidades diárias que prevê utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTGN, no dia gás seguinte.
- 4 - O processo de nomeações será descrito com maior pormenor no Contrato de Fornecimento de Gás Natural, que será sujeito à apreciação prévia pela ERSE.
- 5 - O Gestor Técnico do Sistema assegurará que as quantidades entregues ao abrigo do presente contrato serão efectivamente entregues nas estações de entrega autorizadas, cumprindo-lhe informar o Vendedor de situações de incumprimento por parte do Comprador.

Artigo 22.º

Facturação e pagamento

- 1 - Nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, o Vendedor enviará ao Comprador a factura referente aos fornecimentos efectuados no mês anterior.
- 2 - O Comprador pagará a importância de cada factura mensal nos vinte dias de calendário seguintes à sua apresentação.
- 3 - Se o dia de pagamento coincidir num dia em que os Bancos estão fechados em Lisboa, a data de pagamento passará para o dia anterior ou para o dia posterior consoante a data mais próxima da data de pagamento original.
- 4 - O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado constitui o Comprador em mora, ficando os atrasos de pagamento sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor para dívidas de créditos comerciais, contados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente factura.
- 5 - A contestação fundamentada de qualquer factura pelo Comprador, não o isenta do pagamento da importância facturada não contestada, na data devida, salvo se a factura evidenciar erro óbvio. Se o diferendo daí decorrente não puder ser solucionado entre o Comprador e o Vendedor, deverá o mesmo ser submetido a arbitragem.
- 6 - Quaisquer acertos de facturação que sejam devidos, serão incluídos na factura mensal do mês em que se proceda a esses acertos, sendo o seu prazo de pagamento idêntico ao estipulado para o pagamento dessa factura, observando o disposto na lei sobre esta matéria.

ANEXO II

REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE GÁS NATURAL PARA O ANO GÁS 2011-2012

(conforme referido no n.º 2 do presente despacho)

Capítulo III

Disposições e princípios gerais

Artigo 23.º

Entidades intervenientes

- 1 - De acordo com o Anexo I ao presente Despacho, Termos e Condições de Realização do Leilão de Gás Natural para o ano gás 2011-2012, doravante TCRLGN, o Leilão é organizado pelo OMIP – Operador Mercado Ibérico Energia, S.G.M.R., S.A., sendo a entidade responsável pela sua direcção e condução técnica, incluindo, designadamente, os poderes de:
 - a) Solicitar aos Candidatos as informações necessárias ao exercício das suas atribuições no âmbito do Leilão;
 - b) Emitir as instruções técnicas necessárias e adequadas ao exercício das suas funções informando previamente os Candidatos;

- c) Assegurar o regular funcionamento da Plataforma de Leilão;
 - d) Tomar as medidas necessárias e adequadas para que o Leilão decorra de forma regular, transparente, eficiente e de acordo com as presentes Regras;
 - e) Prestar aos Candidatos a informação necessária e adequada à participação no Leilão;
 - f) Informar os Candidatos, de acordo com o previsto nas presentes Regras, sobre o resultado do Leilão.
- 2 - Os Candidatos que tenham sido qualificados poderão participar no Leilão, exercendo os direitos e ficando sujeitos às obrigações inerentes aos resultados obtidos.
- 3 - Para os efeitos previstos no número anterior, são direitos do Candidato:
- a) Introduzir Ofertas, acedendo directamente à Plataforma de Leilão;
 - b) Receber, nomeadamente através da Plataforma de Leilão e nos termos das presentes Regras, informação relativa ao funcionamento do Leilão e aos seus resultados;
 - c) Ter acesso à informação relativa à sua participação no Leilão;
 - d) Ser declarado adjudicatário do Leilão, nas condições estabelecidas no Contrato de Fornecimento de Gás Natural, bem como nos seus anexos.
- 4 - São, designadamente, obrigações do Candidato:
- a) Comunicar de imediato ao OMIP qualquer circunstância susceptível de afectar o cumprimento dos seus requisitos de participação, bem como das demais obrigações que decorrem da sua qualidade de Candidato, designadamente zelar pela correcta utilização dos equipamentos e outros produtos informáticos e de comunicações que possam interferir com a Plataforma de Leilão;
 - b) Aceitar a gravação das chamadas efectuadas para o OMIP, nos termos do disposto no Artigo 2.º das presentes Regras;
 - c) Aceitar os resultados do Leilão, sem prejuízo do direito de reclamação, nos termos gerais do direito.

Artigo 24.º

Documentação e comunicações

- 1 - Salvo quando for especificamente referido o contrário, nas comunicações entre o OMIP e os Candidatos pode ser utilizada a via postal, o fax ou o correio electrónico, podendo ser utilizados os idiomas português, espanhol e Inglês.
- 2 - As comunicações referidas no número anterior consideram-se recebidas quando forem efectivamente entregues no endereço do destinatário ou transmitidas para o seu número de fax ou endereço de correio electrónico, conforme o caso, valendo, como comprovativo, a data e hora dos sistemas de recepção do OMIP.
- 3 - As comunicações consideram-se efectuadas mediante prova do seu envio para:
- a) OMIP:
Av. Estados Unidos da América, 55 – 12º
1749-061 Lisboa
Portugal
Fax: 210013184
Correio Electrónico: NGAuction2011@omip.pt
 - b) Candidatos: os contactos identificados na documentação de qualificação.
- 4 - Qualquer alteração aos contactos referidos no número anterior apenas produz efeitos após a sua comunicação.
- 5 - Nas comunicações operacionais no âmbito do Leilão deve ser utilizado, preferencialmente, o sistema de mensagens da plataforma de Leilão.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito da realização do leilão, podem ser estabelecidas comunicações telefónicas entre o OMIP e os candidatos, as quais serão objecto de gravação, para efeitos de prova da sua realização, designadamente as efectuadas entre o início da primeira Ronda e o final da Última Ronda.

7 - Para os efeitos previstos no número anterior, o OMIP envia aos Candidatos, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência em relação à data do Leilão, informação com a indicação dos números de telefone disponíveis durante o período definido no número anterior.

Capítulo IV

Leilão

Artigo 25.º

Atribuições na execução do leilão

A direcção e a condução técnica da execução do Leilão competem ao OMIP, o qual goza de discricionariedade técnica para decidir qualquer questão técnica suscitada, nomeadamente durante o período em que decorrem as várias Rondas, em matéria de organização, gestão e funcionamento.

Artigo 26.º

Objecto do leilão

1 - O objecto do presente Leilão é o fornecimento pelo Vendedor de Gás Natural para entrega durante o ano gás 2011/2012, entre as 00h00 de 1 de Julho de 2011 e as 24h00 de 30 de Junho de 2012.

2 - A Quantidade Leiloadada, definida como a Quantidade total a atribuir no processo de Leilão, tem o valor de 300 milhões de m³ (n), disponibilizados na rede de Alta Pressão da RNTGN.

3 - O gás natural objecto do presente Leilão destina-se a ser consumido exclusivamente em instalações consumidoras situadas em território continental português, com um consumo anual superior a 10 000 m³ (n) excluindo os centros electroprodutores em regime ordinário, ao abrigo do artigo 60.º do Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural.

4 - A especificação do Gás natural, nomeadamente as condições de fornecimento e de liquidação encontra-se estabelecida nos TCRLGN e no Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

Artigo 27.º

Calendário e horário do leilão

1 - O Leilão realiza-se no dia 20 de Abril de 2011, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do Artigo 8 e no n.º 1 do Artigo 9 do Anexo I ao presente Despacho.

2 - A hora de início do Leilão é comunicada pelo OMIP até ao dia 15 de Abril de 2011.

3 - A hora de referência para o Leilão é a hora legal de Portugal Continental.

4 - Sempre que as circunstâncias o justifiquem, e para salvaguarda das regulares condições de realização do Leilão, o OMIP pode determinar que a data e horário previstos para as várias Rondas tenha início em momento ulterior ao que se encontre previsto, dando imediato conhecimento aos Candidatos.

Artigo 28.º

Plataforma de leilão

1 - O processo de Leilão é suportado numa Plataforma de Leilão, acessível através da Internet, mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso.

2 - O OMIP disponibiliza aos Candidatos pré-qualificados, nos termos dos TCRLGN:

- a) O software para instalação do Terminal de interface com a Plataforma de Leilão;
- b) O manual de utilização do Terminal;

- c) Um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso à Plataforma de Leilão.
- 3 - Para efeitos de introdução de Ofertas na Plataforma de leilão, o OMIP atribuirá uma conta de registo a cada Candidato, na qual ficarão inscritas as suas Ofertas.
- 4 - Em caso de ocorrência de problemas técnicos, nomeadamente com os equipamentos e/ou sistemas do Candidato que não lhe permitam o acesso à Plataforma de Leilão, o OMIP poderá aceitar Ofertas transmitidas por telefone sujeito a gravação.
- 5 - A utilização do telefone, para efeitos do previsto no número anterior, apenas é permitida se o Candidato utilizar os contactos do OMIP definidos nos termos do n.º 7 do Artigo 2.º.

Artigo 29.º

Modo de recurso e cancelamento do Leilão

- 1 - Se as condições de introdução das Ofertas especificadas no Artigo 10.º não se verificarem ou a Plataforma de Leilão não assegurar condições adequadas de funcionamento, o OMIP pode adoptar uma, ou várias, das seguintes alternativas:
- a) Suspender a realização do Leilão;
- b) Passar para um funcionamento em modo de recurso, adoptando os mecanismos previstos no n.º 4 do Artigo 6.º;
- c) Cancelar o Leilão, definindo novas datas e condições de realização.
- 2 - Caso seja adoptado qualquer um dos procedimentos referidos no número anterior, o OMIP avisa os Candidatos da alteração, por qualquer dos meios previstos no Artigo 2.º com a respectiva fundamentação, caracterizando-a adequadamente, nomeadamente, se for o caso, relativamente à nova especificação do Leilão, que poderá passar pelo envio de Ofertas e recepção dos resultados baseados no sistema de mensagens da Plataforma de Leilão ou telefone sujeito a gravação.
- 3 - Caso as dificuldades expressas no n.º 1 deste artigo se refiram a um número reduzido de Candidatos, o OMIP pode adoptar o modo de recurso apenas relativamente a esses Candidatos.
- 4 - Caso seja adoptado o procedimento referido na alínea c) do n.º 1, o OMIP procede ao cancelamento das Ofertas remetidas pelos Candidatos, devendo estes, caso assim o pretendam, introduzi-las ou comunicá-las de novo.

Artigo 30.º

Formato do leilão

- 1 - O Leilão baseia-se num procedimento anónimo, competitivo, não discriminatório e transparente, do tipo relógio ascendente, composto por um conjunto sucessivo de Rondas, sendo o seu termo, e por consequência o número de Rondas, determinado pelas Ofertas introduzidas pelos Candidatos.
- 2 - Cada Ronda é composta pela seguinte sequência de Fases:
- a) Informação Inicial – Primeira Fase da Ronda, em que na Plataforma de Leilão é visível toda a informação relevante do Leilão, bem como a zona do ecrã reservada à inserção de Ordens (ainda não editável pelo utilizador);
- b) Introdução de Ofertas – Fase em que os Candidatos podem inserir Ordens na Plataforma de Leilão, sendo validadas pela Plataforma de Leilão;
- c) Pós-Validação de Ofertas – Fase em que o processo de validação das Ofertas é homologado pelo OMIP e no decurso do qual os Candidatos podem apresentar reclamações relativamente a Ofertas rejeitadas;
- d) Processamento – Fase em que decorre o processamento das Ofertas do Leilão e o cálculo dos resultados;
- e) Informação Provisória – Fase em que são disponibilizados, na Plataforma de Leilão, os resultados provisórios da Ronda em curso;
- f) Informação Definitiva – Última fase da Ronda, em que são disponibilizados, na Plataforma de Leilão, os resultados definitivos da Ronda.

- 3 - Com base, nomeadamente, na informação prevista no Artigo 17.º, os Candidatos apresentam Ofertas de compra na fase de Introdução de Ofertas, com o formato definido no Artigo 10.º.
- 4 - Define-se Quantidade de Fecho de Ronda de cada candidato como a Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda.
- 5 - O Leilão termina na Ronda em que a soma das Quantidade de Fecho de Ronda apresentadas pelos Candidatos é igual ou inferior à Quantidade Leiloadada.

Artigo 31.º

Preços

- 1 - Os Preços admitidos no Leilão têm as seguintes características:
 - a) Correspondem ao Prémio, em percentagem, sobre o Preço Base, conforme definido no TCRLGN, e.g. um valor licitado de 0,05 corresponde um Prémio de 0,05%;
 - b) O Termo Variável do preço do Gás Natural, tal como definido no Contrato de Fornecimento, será obtido a partir do Preço Base e do Preço do Leilão, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Termo Variável} = \text{Preço Base} \times (1 + \text{Preço do Leilão})$$

- c) O valor mínimo do Preço é de 0,05%, só sendo admitidos na Plataforma de Leilão, nomeadamente nas Ofertas dos candidatos, múltiplos deste valor.
- 2 - Os Preços de Abertura e de Fecho das Rondas são definidos de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) O Preço de Abertura de Ronda é igual ao Preço de Fecho de Ronda da Ronda anterior;
 - b) O Preço de Fecho de Ronda é superior ao Preço de Abertura de Ronda e representa o Preço máximo proposto em cada Ronda para Aquisição de Gás Natural, sendo definido pelo OMIP de acordo com metodologia aprovada pela GALP;
 - c) O Preço de Abertura de Ronda da primeira Ronda é de 0,05%.

Artigo 32.º

Formato e conteúdo das ofertas

- 1 - As Ofertas são introduzidas pelo Candidato na Plataforma de Leilão, sendo associada a cada nova Oferta a hora do respectivo registo.
- 2 - Uma Oferta inclui os seguintes pares preço / Quantidade:
 - a) A Quantidade licitada ao Preço de Abertura de Ronda;
 - b) A Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda;
 - c) Até quatro pares Quantidade de Saída / Preço de saída, sendo que o preço de Abertura de Ronda é considerado um preço de Saída.
- 3 - Designa-se de Quantidade Acumulada a um Preço P, numa Ronda, como a soma das Quantidades licitadas pelo Candidato a preço superior ou igual a P.
- 4 - A Quantidade Acumulada ao Preço de Abertura de Ronda de uma Ronda é igual à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior.
- 5 - As Quantidades incluídas nas Ofertas apresentadas pelos candidatos correspondem ao volume de Gás Natural que estes pretendem adquirir, devendo ser expressas:
 - a) Em unidades positivas de milhares de m³ (n) no caso dos Clientes;
 - b) Em Lotes de 30 000 milhares de m³ (n) no caso dos Comercializadores.

- 6 - Os preços incluídos nas Ofertas têm o formato especificado na alínea c) do n.º 1 do Artigo 9.º, representando cada um o valor máximo pelo qual o Candidato aceita adquirir a Quantidade constante do respectivo par preço / Quantidade.
- 7 - A Quantidade de Fecho de Ronda de uma Ronda tem de ser igual ou inferior à Quantidade de Fecho da Ronda anterior ou, caso se trate da primeira Ronda, à Quantidade Máxima definida na Oferta Inicial Vinculativa.
- 8 - Caso a Quantidade de Fecho de Ronda de uma Ronda seja inferior à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior, os Candidatos deverão especificar as condições limite, de preço e Quantidade, a que aceitam adquirir as Quantidades resultantes da diferença obtida:
- Podem ser especificados até quatro pares Quantidade de Saída/Preço de Saída;
 - Os Preços de Saída representam o preço máximo ao qual cada candidato está disposto a adquirir a Quantidade de Saída que lhe está associada;
 - Os Preços de Saída são superiores ou iguais ao Preço de Abertura de Ronda e inferiores ao Preço de Fecho de Ronda.
- 9 - Caso um Candidato não submeta uma Oferta válida numa Ronda, considera-se:
- Que o Candidato apresentou uma Oferta com Quantidade de Saída igual à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior, ao Preço de Abertura de Ronda da Ronda em causa;
 - Caso tal ocorra na primeira Ronda, considera-se como válida e vinculativa a Oferta Inicial Vinculativa, definida no artigo seguinte.
- 10 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, em cada nova Ronda após a primeira Ronda, a Plataforma de Leilão apresenta aos Candidatos o pré-preenchimento de uma Oferta por omissão, com as condições definidas na referida alínea.

Artigo 33.º

Oferta inicial vinculativa

- 1 - Oferta Inicial Vinculativa define a Quantidade Máxima de Gás Natural que cada Candidato pretende adquirir no Leilão, correspondendo à Quantidade Acumulada ao Preço de Abertura de Ronda da primeira Ronda, aplicando-se as seguintes limitações às Quantidades Máximas, definidas nos TCRLGN:
- Os Clientes têm de licitar tendo em consideração o seu consumo dos últimos 12 meses, sendo aceite que a Quantidade Máxima licitada tenha uma variação de mais 20% em relação a esse histórico, com um limite inferior de 10 000 m³ (n);
 - Para os efeitos do disposto no número anterior, no caso de novos clientes será utilizado o valor previsional apresentado para o primeiro ano de actividade no processo de qualificação;
 - Os Comercializadores poderão licitar um máximo de três Lotes de 30 000 milhares de m³ (n);
 - O Vendedor informa o OMIP, e cada Candidato individualmente, dos Candidatos admitidos ao Leilão, do seu estatuto de cliente ou comercializador, bem como das Quantidades Máximas de licitação permitidas a cada um deles, nomeadamente tendo em conta as garantias prestadas.
- 2 - Os candidatos devem enviar ao OMIP, de forma a ser recebida até às 13 horas do dia 14 de Abril de 2011, a sua Oferta Inicial Vinculativa de acordo com o Anexo 1 (Oferta Inicial Vinculativa) em sobrescrito específico fechado, que terá no rosto a expressão: “Oferta Inicial Vinculativa”, o qual será incluído num sobrescrito externo.
- 3 - O OMIP introduz a Oferta Inicial Vinculativa na Plataforma de Leilão, como um par Quantidade Máxima / Preço de Abertura de Ronda da primeira Ronda.

Artigo 34.º

Validação das ofertas

- 1 - As Ofertas são submetidas a validação na Plataforma de Leilão, de forma a aferir da sua conformidade com:
- A Quantidade Máxima admissível para cada Candidato;

- b) O disposto sobre Quantidades e Preços admissíveis no Leilão no Artigo 9.º e no Artigo 10.º;
 - c) O período admissível em cada Ronda para registo de Ofertas na Plataforma de Leilão, correspondente à Fase de Introdução de Ofertas.
- 2 - As Ofertas que não cumpram os requisitos do número anterior são rejeitadas pela Plataforma de Leilão.
- 3 - Relativamente às Ofertas rejeitadas:
- a) O OMIP informa os Candidatos, através da Plataforma de Leilão, dos motivos de rejeição das mesmas;
 - b) Os Candidatos podem reclamar da rejeição de uma Oferta até ao final do período de Pós-Validação da Ronda;
 - c) Caso um Candidato demonstre que uma sua Oferta foi indevidamente rejeitada na Fase de Introdução de Ofertas e pretenda que a mesma seja considerada, pode solicitá-lo ao OMIP por meio que permita registo, que a inserirá na Plataforma de leilão.
- 4 - Quando, numa determinada Ronda um Candidato apresente mais do que uma Oferta válida, considera-se que a última Oferta válida substitui e torna inválidas todas as anteriores, sendo a última Oferta válida aquela que é utilizada no processo de determinação dos resultados da Ronda em causa.

Artigo 35.º

Fase de processamento

- 1 - Na Fase de Processamento, o OMIP apura os resultados de cada Ronda, nomeadamente:
- a) A Quantidade Agregada de Fecho de Ronda, definida como a soma das Quantidades de Fecho de Ronda de todos os Candidatos;
 - b) O Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda, definido como a diferença entre a Quantidade Agregada de Fecho de Ronda e a Quantidade Leiloadas.
- 2 - Caso o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja positivo, há lugar à realização de uma nova Ronda.
- 3 - Caso o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja nulo ou negativo, a Ronda em curso constitui a Última Ronda do Leilão, procedendo de seguida ao apuramento dos resultados do Leilão conforme definido no artigo seguinte.

Artigo 36.º

Preço do leilão

- 1 - Caso numa Ronda o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja nulo, o resultado do Leilão é apurado de acordo com a seguinte metodologia:
- a) O Preço do Leilão é igual ao Preço de Fecho de Ronda da referida Ronda;
 - b) As Quantidades Adjudicadas aos Candidatos são iguais às suas Quantidades de Fecho de Ronda da referida Ronda.
- 2 - Caso numa Ronda o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja inferior a zero, o resultado do Leilão é apurado de acordo com a seguinte metodologia:
- a) Os diferentes Preços de Saída apresentados pelos Candidatos são ordenados por ordem decrescente, calculando-se, para cada um deles, a Quantidade Acumulada Agregada bem como o Excesso de Procura associado;
 - b) O Preço do Leilão corresponde ao Preço de Saída mais elevado para o qual o Excesso de Procura é nulo ou positivo.
- 3 - O Preço do Leilão corresponde ao Prémio devido pelos Candidatos relativamente a todas as Quantidades Adjudicadas de Gás Natural no processo de Leilão, nos termos do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.

Artigo 37.º

Atribuição de quantidades

- 1 - Todas as Quantidades que tiverem sido licitadas a preços superiores ao Preço do Leilão são satisfeitas.

- 2 - Relativamente às Quantidades licitadas ao Preço do Leilão, a atribuição é efectuada de acordo com a seguinte metodologia:
- Caso o Excesso de Procura ao Preço do Leilão seja nulo, todas as Quantidades que tiverem sido licitadas ao Preço do Leilão são satisfeitas;
 - Caso o Excesso de Procura ao Preço do Leilão seja positivo, reparte-se a Quantidade restante, não atribuída a Quantidades a preço superior ao Preço do Leilão, pelos Candidatos com Quantidades de Saída ao Preço do Leilão, de acordo com a Ordem de Mérito definida no artigo seguinte;
 - A última Quantidade envolvida no processo de repartição pode ser satisfeita apenas parcialmente.

Artigo 38.º

Ordem de mérito

- 1 - O estabelecimento de uma Ordem de Mérito para as Ofertas apresentadas no Leilão tem como objectivos:
- Permitir a atribuição de Quantidades ao Preço do Leilão, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo anterior;
 - Dar cumprimento ao estabelecido nos TCRLGN relativamente à atribuição de gás natural por mecanismos fora do âmbito do Leilão.
- 2 - Partindo do Preço do Leilão, as Quantidades de Saída são em primeiro lugar ordenadas de acordo com o respectivo Preço de Saída, por ordem decrescente, sendo atribuída uma maior Ordem de Mérito àquelas que tiverem maior Preço de Saída.
- 3 - Em caso de igualdade, definem-se dois tipos de Quantidades de Saída:
- Quantidades de Saída de Comercializadores;
 - Quantidades de Saída de Clientes.
- 4 - Caso existam Quantidades de Saída de tipos diferentes para um mesmo Preço de Saída, é atribuída uma Ordem de Mérito superior às Quantidades de Saída dos Comercializadores.
- 5 - Caso existam várias Quantidades de Saída de um mesmo tipo para o mesmo Preço de Saída, procede-se a uma atribuição aleatória da Ordem de Mérito, em que:
- A probabilidade de selecção, no caso dos Comercializadores, é crescente com o número de Lotes constantes dessa Quantidade;
 - Todas as Quantidades dos Clientes são processadas com igual probabilidade, independentemente da Quantidade associada.
- 6 - O processo de atribuição da Ordem de Mérito termina quando for atingido o Preço de Saída mais baixo de todas as Ofertas apresentadas a Leilão.

Artigo 39.º

Informação aos candidatos

- 1 - O OMIP disponibiliza aos Candidatos, em condições de equidade, as informações que considere necessárias para o regular desenvolvimento do Leilão e para a introdução das Ofertas na Plataforma de Leilão.
- 2 - Em cada Ronda, Os Candidatos têm acesso, através da Plataforma de Leilão, à seguinte informação.
- Fase de Informação Inicial: Preço de Abertura de Ronda e Preço de Fecho de Ronda da Ronda actual em causa;
 - Fase de Informação Provisória: intervalo, em percentagem, da Quantidade Leiloada, dentro do qual se encontra o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda e Horário previsional para as fases da Ronda seguinte;
 - Para efeitos do disposto na alínea anterior, definem-se os seguintes intervalos possíveis para a informação sobre o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda:

Entre 0% e 50%

Entre 51% e 100%

Entre 101% e 150%

Entre 151% e 200%

Superior a 200%

- d) Na Fase de Informação provisória da última Ronda: resultados provisórios do Leilão, que consistem na divulgação do Preço do Leilão e do Intervalo do Excesso de procura ao Preço de Fecho da Última Ronda, para todos os Candidatos bem como, para cada Candidato, a Quantidade que lhe foi provisoriamente atribuída.
- 3 - Após validação dos resultados pela GALP, o OMIP divulga os resultados finais através da Plataforma de Leilão, nomeadamente:
- a) O Preço do Leilão;
- b) A Quantidade Adjudicada a cada Candidato, apenas ao candidato envolvido;
- c) A Quantidade Acumulada Agregada ao Preço de Fecho de Ronda na última Ronda.
- 4 - Os resultados do Leilão são confirmados por carta remetida pela Galp Gás Natural a todos os Candidatos.

Artigo 40.º

Confidencialidade da informação relativa ao leilão

- 1 - O OMIP mantém e salvaguarda total confidencialidade das informações que lhe sejam prestadas pelos Candidatos, relativamente à sua actuação no Leilão, com excepção da informação cuja prestação lhe seja exigível nos termos das presentes Regras ou nos termos legais.
- 2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior o vendedor tem acesso:
- a) Em tempo real, à informação disponível na Plataforma de Leilão, nomeadamente às Ofertas dos Candidatos;
- b) À Ordem de Mérito definida no Artigo 16.º, após a sua determinação pelo OMIP.
- 3 - O conteúdo das Ofertas de cada Candidato não é comunicado aos demais Candidatos.
- 4 - Os Candidatos comprometem-se a guardar total sigilo sobre a sua participação no Leilão, nomeadamente sobre as condições das suas Ofertas e sobre toda a documentação e informação recebida.

ANEXO III

OFERTA INICIAL VINCULATIVA

(conforme referido no n.º 4 do presente despacho)

Para efeitos do disposto no Artigo 11.º das Regras do Leilão de Gás Natural previsto nos Termos e Condições de Realização do Leilão de Gás Natural para o Ano Gás 2011-2012, o Candidato:

Firma ou denominação social: _____

Número de pessoa colectiva: _____

Representado por: _____

Com os necessários poderes para o efeito,

Declara a seguinte Quantidade Máxima de Gás Natural que pretende adquirir ao Preço de Abertura de Ronda da Primeira Ronda do Leilão de 0,05%, a qual é vinculativa e será inserida pelo OMIP na Plataforma de Leilão como Quantidade de Saída ao Preço de Abertura de Ronda da Primeira ronda do Leilão.

--

Milhares de m³ (n)

No preenchimento do presente modelo, devem ser respeitados os seguintes limites:

- a) A Quantidade Máxima dos Clientes deve ser igual ou superior a 10 000 m³ (n) e inferior ao consumo dos últimos 12 meses, acrescido de 20%; para novos clientes deverá ser tido em conta o valor previsual apresentado para o 1.º ano de actividade;
- b) A Quantidade Máxima dos Comercializadores apenas pode assumir os valores de 1, 2 ou 3 Lotes de 30 Milhões de m³ (n).

[Local, data e assinatura do representante do Candidato]

ANEXO IV DEFINIÇÕES

(conforme referido no n.º 5 do presente despacho)

Candidato	Comercializadores e Clientes admitidos a participar no Leilão.
Contrato de Fornecimento de Gás Natural	Contrato de adesão resultante da atribuição das quantidades determinadas pelo resultado do Leilão, segundo os princípios fundamentais definidos nos TCRLGN.
Excesso de Procura	Define-se para um preço P como a diferença entre a Quantidade Agregada ao Preço P e a Quantidade Leiloada.
Fase	Cada uma das etapas em que se subdivide uma Ronda.
Gás Natural	Objecto do fornecimento decorrente do Leilão, com as características definidas no Contrato de Fornecimento de Gás Natural.
Leilão	Leilão do tipo “Relógio Ascendente”, executado segundo as presentes Regras, com o objectivo de determinar: <ul style="list-style-type: none"> • O Preço do Leilão; • A Quantidade Adjudicada a cada candidato; • A Ordem de mérito.
Lote	Quantidade indivisível de 30 milhões de m ³ (n). Os Comercializadores apenas poderão licitar Quantidades correspondentes a 1, 2 ou 3 Lotes.
Oferta	Licitação para aquisição de Gás Natural no âmbito do Leilão, que inclui a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"> • A Quantidade licitada ao Preço de Abertura de Ronda; • A Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda; • Até quatro pares Quantidade de Saída / Preço de saída.
Oferta Inicial Vinculativa	Oferta apresentada nos termos do Artigo 11.º, na qual cada Candidato define a Quantidade Máxima de Gás Natural que pretende adquirir no Leilão, correspondendo à Quantidade Acumulada ao Preço de Abertura de Ronda da primeira Ronda.

Ordem de Mérito	Ordem de Prioridade das Ofertas tendo como objectivo a atribuição de Quantidades no processo de leilão bem como dar cumprimento ao estabelecido nos TCRLGN relativamente à atribuição de gás natural fora do âmbito do Leilão.
Plataforma de Leilão	Sistema informático, acessível através da Internet mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso, que suporta a execução do Leilão, nomeadamente a licitação por parte dos candidatos e a difusão de informação por parte do OMIP.
Preço	Prémio expresso em percentagem que, adicionado com o preço base definido nos TCRLGN, permite obter o termo variável de liquidação do Gás Natural fornecido no âmbito do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.
Preço Base	Conforme especificado no artigo correspondente (Art.º 10º) dos TCRLGN.
Preço de Abertura de Ronda	O Preço de Abertura de Ronda de uma Ronda é igual ao Preço de Fecho de Ronda da Ronda anterior, excepto na primeira Ronda, na qual é fixado em 0,05%.
Preço de Fecho de Ronda	Preço definido pelo OMIP, de acordo com metodologia aprovada pela GALP, representando o Preço máximo que pode ser especificado pelos candidatos, em cada Ronda, para Aquisição de Gás Natural. O Preço de Fecho de Ronda é superior ao Preço de Abertura de Ronda.
Preço de Saída	Preço definido pelos Candidatos nas suas Ofertas, para especificar o Preço máximo a que aceitam adquirir a Quantidade indicada no respectivo par Preço de Saída / Quantidade de Saída, nos casos em que a Quantidade de Fecho de Ronda é inferior à Quantidade de Abertura de Ronda. Em cada Ronda, os Preços de Saída são inferiores ao Preço de Fecho de Ronda superiores ou iguais ao Preço de Abertura de Ronda.
Preço do Leilão	Prémio, obtido como resultado do processo do leilão, devido pelos Candidatos adjudicatários relativamente a todas as Quantidades Adjudicadas de Gás Natural, nos termos do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.
Prémio	Conforme especificado nos TCRLGN. Valor, definido em percentagem que, adicionado ao Preço Base, permite obter o Termo Variável de liquidação do Gás Natural fornecido no âmbito do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.
Quantidade	Volume de Gás Natural, expresso em milhares de m ³ (n).
Quantidade Acumulada	Designa-se de Quantidade Acumulada a um Preço P, numa Ronda, como a soma das Quantidades licitadas pelo Candidato a preço superior ou igual a P.
Quantidade Acumulada Agregada	Designa-se de Quantidade Acumulada Agregada, a um Preço P, como a soma das Quantidades Acumuladas de todos os candidatos a esse Preço.
Quantidade Agregada de Fecho de Ronda	Soma das Quantidades de Fecho de Ronda de todos os Candidatos.
Quantidade Adjudicada	Quantidade atribuída a cada Candidato, como resultado do processo do leilão, a qual será fornecida pelo vendedor nos termos do Contrato de Fornecimento de Gás Natural.
Quantidade de Fecho de Ronda	Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda de cada Ronda a qual, caso a Ronda em causa não seja a Última Ronda, representa a Quantidade elegível de cada candidato para a Ronda seguinte e, por consequência a Quantidade máxima que poderá adquirir no Leilão.
Quantidade de Saída	Quantidade incluída num par Preço de Saída / Quantidade de Saída.

Quantidade Leiloadada	Quantidade total a adjudicar no processo de Leilão, tendo como valor máximo 300 milhões de m ³ (n), disponibilizados na rede de Alta Pressão da RNTGN.
Quantidade Máxima	Quantidade, especificada na Oferta Inicial Vinculativa, que cada Candidato se compromete a adquirir caso o Preço do leilão fosse igual ao preço de Abertura de Ronda da Primeira Ronda, i.e. 0,05%.
Regras	Regras do Leilão de Gás Natural previsto nos Termos e Condições de Realização do Leilão de Gás Natural para Ano Gás 2011-2012
Ronda	Sequência de eventos agrupados em Fases, repetida ao longo do Leilão, até se verificarem as condições de fecho.
Terminal	Ecrã de acesso à Plataforma de Leilão, no qual são introduzidas as Ofertas e visualizada a informação do Leilão.
Última Ronda	Ronda em que ocorrem as condições de fecho do Leilão
Vendedor	Galp Gás Natural

204348278

ORDEN DOS ADVOGADOS**Conselho de Deontologia do Porto****Despacho n.º 3455/2011****Delegação de competências**

No uso da faculdade conferida no disposto no n.º 2 do artigo 55.º do EOA, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro e pela Lei n.º 12/2010, de 25 de Junho, delego nos dois Vice-Presidentes as competências referidas nas alíneas d) a g), do n.º 1 do artigo 55.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no artigo 138.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 142.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 144.º e no artigo 169.º todos do EOA e no artigo 2.º do Regulamento Disciplinar — Regulamento n.º 873/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Dezembro de 2010.

Ainda no uso daquela faculdade, delego em todos os Vogais do Conselho de Deontologia a competência referida na alínea d) do artigo 55.º do EOA.

Cumpra-se o disposto no artigo 37.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

27 de Janeiro de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *Rui Freitas Rodrigues*.

204344098

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 3456/2011**

Relativamente ao Mestrado de 2.º Ciclo em Biologia Aplicada e sob proposta do Presidente do Conselho Directivo do Departamento de Biologia, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 19 de Janeiro de 2011 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, aprovada a alteração à unidade curricular de “Planctonologia”, já existente na lista de Opções III, que passa a ser obrigatória para o Ramo de Biologia Marinha, por troca com a Unidade Curricular “Avaliação e Conservação dos Recursos Biológicos Marinhos”, mantendo-se esta última unidade curricular como Opção III, no Plano de Estudos do mencionado curso, registado na DGES sob o n.º R/B-CR 57/2009, publicado

através do Despacho n.º 684/2010, inserto no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2010.

8 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

204348959

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Aviso n.º 5162/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 24266/2010, publicado no D.R. n.º 227, de 23 de Novembro e Declaração de Rectificação n.º 2538/2010, publicado no D.R. n.º 236, de 7 de Dezembro.

Candidatos aprovados:

Lic.ª Alexandra Isabel Oliveira Ruas.

Esta lista foi objecto de homologação por despacho de 8 de Fevereiro de 2011, do Reitor da Universidade da Beira Interior, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Fevereiro de 2011. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204344657

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 3457/2011**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 e no uso da competência delegada por despacho reitoral de 22 de Novembro de 2010, subdelego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Provas de doutoramento				
Doutorando	Área do doutoramento	Docente que preside ao júri das provas, por subdelegação		
		Nome	Categoria	Faculdade/departamento
Alexandra Isabel Freitas Rosa	Doutoramento em Ciências da Saúde, no ramo de Ciências Biomédicas.	Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira.	Professora Catedrática	Faculdade de Medicina